



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**CELERIDADE - EXCELÊNCIA - ORGANIZAÇÃO**

**PROVIMENTO nº 53/2008-CGJ**

*Cuida da implantação do Selo de Controle Digital nos atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual n.º 8.033, de 17.12.2003, que instituiu o Selo de Controle dos Serviços Notariais e de Registro, e no Capítulo 8, Seção 9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC;

**CONSIDERANDO** a meta específica da Corregedoria-Geral da Justiça de desenvolver um programa de utilização do Selo de Controle dos Serviços Notariais e de Registro por meio eletrônico, denominado Selo Digital, a fim de imprimir mais celeridade na prestação dos serviços extrajudiciais e, assim, mais comodidade ao usuário desses serviços, sem prejuízo da segurança dos atos praticados e da sua fiscalização pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados alcançados com a implantação do projeto piloto do Selo de Controle Digital no 4.º Serviço Notarial de Cuiabá-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o dia de **02 de janeiro de 2009** para o início das atividades com o Selo de Controle Digital dos Serviços Notariais e de Registros em todas as serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, excetuadas aquelas que não dispõem de internet no município ou forem consideradas pequenas e deficitárias, observadas, para tanto, as regras previstas na Lei Estadual n.º 8.033/03 e no Capítulo 8, Seção 9, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

**Art. 2º** - As serventias deverão adequar-se ao sistema de informatização do Tribunal de Justiça, conforme manual de especificações técnicas em anexo, até o dia **28.11.2008**.

**Parágrafo único.** Munidas de um certificado digital adquirido de empresa idônea, as serventias deverão acessar o *site* [www.tj.mt.gov.br/gif](http://www.tj.mt.gov.br/gif), valendo-se, para tanto, do *login* e da senha utilizados no sistema de declaração *on line*, a fim de associarem o referido certificado digital ao sistema do TJ, para, assim, obterem permissão a futuros acessos.

**Art. 3º** - O Selo de Controle Digital deverá ser solicitado diretamente ao Tribunal de Justiça, via *internet*, por meio do *site* [www.tj.mt.gov.br/gif](http://www.tj.mt.gov.br/gif), até 72 horas antes de sua utilização, e estará

disponibilizado à serventia, na quantidade solicitada, por meio do sistema desenvolvido especialmente para esse fim, assegurada a identidade única de cada selo em seqüência alfanumérica.

**Parágrafo único.** O primeiro lote de selos deverá ser solicitado até **12.12.2008**.

**Art 4.º** – O Selo de Controle Digital deverá ser utilizado apenas nos atos devidamente registrados em livros pela serventia e o movimento dessa utilização informado obrigatória e diariamente ao Tribunal de Justiça, até a 0,00 (zero) hora do dia útil subsequente, consistindo tal prática em atualização automática da Declaração dos Atos.

**§ 1.º** Nos demais atos deverão ser utilizados os atuais Selos de Controle confeccionados e distribuídos por empresa contratada pelo Tribunal de Justiça.

**§ 2.º** Quando num mesmo documento for praticado mais de um ato, poderá ser utilizado o Selo de Controle Digital, desde que se exija o registro em livro pelo menos para um deles, somando-se, nesse caso, os valores individuais dos atos e imprimindo-se no documento o valor total, exceto nos atos de abertura, reconhecimento de firma e autenticação.

**Art. 5.º** - O Selo de Controle Digital deverá ser impresso diretamente no documento referente ao ato praticado e/ou em etiqueta colada ao ato, comumente utilizada para identificação da serventia, em conformidade com a Lei nº 8.033/01.

§ 1.º A impressão deverá ser legível e dela deverá constar as expressões “Estado de Mato Grosso”; “Poder Judiciário”; “Ato de Notas e de Registro”; “Código de Cartório”, seguida do respectivo código; “Código do Ato”, seguida do respectivo ato; “Selo de Controle Digital”, seguida da numeração alfanumérica fornecida em série pelo Tribunal de Justiça; ainda, o “valor do ato” praticado, precedido do cifrão “R\$”, ou a expressão “gratuito” para os atos isentos de emolumentos; e, finalmente, a expressão “Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)”, conforme modelos em anexo.

§ 2.º A serventia deverá utilizar um carimbo localizador com a expressão “Selo de Controle Digital” apontada para o campo de impressão deste, conforme modelo em anexo.

§ 3.º As expressões “Poder Judiciário-MT” e “Código do Cartório”, esta seguida do respectivo código, poderão vir lançadas no referido carimbo, em substituição à impressão dessas expressões no campo destinado ao Selo de Controle Digital, conforme modelo em anexo.

**Art. 6.º** – No caso de justificada impossibilidade de utilização do Selo de Controle Digital poderá ser utilizado o Selo de Controle físico adquirido da empresa contratada pelo TJMT, cabendo à serventia informar no sistema, dentro do prazo estabelecido no art. 4º deste Provimento, os dados referentes aos atos praticados, para que estes migrem automaticamente para a Declaração dos Atos.

**Art. 7.º** – A serventia poderá, quando necessário, reutilizar a seqüência alfanumérica do Selo de Controle Digital, enquanto não enviados os dados dos atos movimentados ao Tribunal de Justiça.

**Art. 8.º** – O usuário dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso poderá efetuar consulta e até obter certidão detalhada acerca da autenticidade e da procedência do Selo de Controle Digital, acessando o *site* [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos).

**Art. 9.º** – Caso ocorra problema no envio de dados ao TJMT e/ou haja a imperiosa necessidade de cancelamento do ato praticado, a serventia deverá, por meio do próprio sistema, justificar o fato e solicitar autorização à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências pertinentes à sua regularização.

**Art. 10** – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2008.

**Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça